



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para prever que o contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou o arrendamento do estabelecimento produzirá efeitos em relação aos terceiros que tomarem ciência do documento depois de averbado, ainda que não tenha sido publicado na imprensa oficial.



SF/19479.10965-80

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1.144 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1.144.

Parágrafo único. O contrato produz efeitos em relação aos terceiros que tomarem ciência do documento depois de averbado, ainda que não tenha sido publicado na imprensa oficial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo agilizar a produção de efeitos em relação a terceiros do contrato de alienação, usufruto ou arrendamento de estabelecimento.

Após a celebração do contrato de alienação, usufruto ou arrendamento de estabelecimento, o documento deve ser averbado à margem da inscrição do empresário ou da sociedade empresária no Registro Público de

Empresa. Após o deferimento da Junta Comercial, a decisão deve ser publicada na imprensa oficial.

Muitas vezes a publicação do documento demora semanas ou até meses para ser efetivada, obrigando o alienante e o adquirente a terem dificuldades no relacionamento com os terceiros envolvidos na exploração da atividade empresarial, em virtude da situação transitória decorrente do negócio realizado.

Além disso, a simplificação da exigência burocrática a nosso ver colaborará para a maior valorização dos bens necessários para a realização da atividade empresarial (estabelecimento) e para a redução do custo de se fazer negócios no País.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PR/SC

